PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicados no Município de Itaúna.

Art. 2º A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

III – a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

a) educação de trânsito;
b) sinalização;
c) engenharia de tráfego e de campo;
d) fiscalização de trânsito;
e) outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas irá colaborar para uma administração mais transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência é um dos objetivos essenciais da moderna Administração.

Acredito que, certamente, com a divulgação dos dados na forma proposta pela Lei, haverá um maior controle pela sociedade em geral e dando maior transparência.

Assim, pela grande relevância do presente Projeto de Lei, que em nenhum momento implicará em aumento dos gastos públicos, e somente trará mais benefícios ao serviço público, contamos com o valioso apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/04/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 28/2019, que *"Dispõe sobre a divulgação de informações referentes a aplicação de recursos derivados de multa de trânsito aplicadas no Município de Itaúna"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como escopo assegurar a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Itaúna.

Tornando assim, a arrecadação auferida mais transparente e demonstrando que seu cunho é meramente educativo.

Neste sentido entendemos que, o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — **Membro**

Anselmo Fabiano dos Santos — **Membro**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2019

Joel Márcio Arruda
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11/04/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 28/2019** de autoria da edil Márcia Cristina S. Santos, que *"Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Itaúna"*, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria atinente a essa Comissão, a proposta em deslinde cumprirá o princípio constitucional da publicidade, além de viabilizar a fiscalização da eficiência na aplicação dos recursos públicos auferidos por meio da aplicação de multas de trânsito.

Isto posto, entendemos que o projeto de lei sub examine, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará em qualquer prejuízo aos serviços públicos já postos à disposição da população.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2019.

Joel Márcio Arruda
Presidente da Comissão / Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2019.

Joel Márcio Arruda
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Membro

Alex Artur da Silva
Membro